

PREFEITURA DA LAGOA DOS GATOS

CNPJ 10.192.854/0001-70



LEI SANCIONADA Nº 150/2008 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como, disposições dos Arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 42 e 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submeto a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Municipal, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), consoante classificação orçamentária abaixo especificadas

Órgão: 20.00 - Poder Executivo	
Unidade: 11.00 – Gabinete do Prefeito	
12.200.042.011 – Manutenção das Atividades das Unidades	
3.3.90.14 - Diárias.....	R\$ 10.000,00
Órgão: 30.00 – Poder Executivo	
Unidade: Secretaria de Administração	
412.200.042.021 – Manutenção das Atividades das Unidades	
3.3.90.14 - Diárias.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Pessoa Física.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.000,00
Órgão – 40.00 Poder Executivo	
Unidade – Secretaria d Finanças	
2.884.300.000.011 – Amortização da Dívida Const. Resgatado	
4.6.90.71 – Principal da Dívida Cont. Resgato.....	R\$ 50.000,00
FUNDEB – 52.00	
12.361.0064.2054 – Manutenção das Ativ. Gerais FUNDEB	
31.90.36 – Outros Serviços Pessoa Física.....	R\$ 20.000,00
Total Geral da Suplementação.....	R\$ 115.000,00

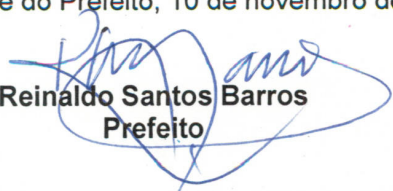
Art. 2º - Para ocorrer às despesas com abertura do Crédito autorizado pelo Art. 8º serão utilizados os recursos orçamentários resultantes da anulação parcial ou total de dotações consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício aprovado pela Lei nº 131 de 29 de novembro de 2007, especificadas detalhadamente, do Decreto de abertura do Crédito.

Art. 3º Este Projeto de Lei não cria despesa nova, apenas autoriza o poder executivo remanejar dotações existentes no Orçamento do Município.

Art. 4º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2008.


Reinaldo Santos Barros
Prefeito